

[Imprimir](#) [Salvar](#)**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002909/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052094/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110202/2020-88
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA, CNPJ n. 95.585.246/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LORI FEHMBERGER FREHLICH;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BELOIR JOAO ROTA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista do Plano, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC**, com abrangência territorial em **Maripá/PR, Palotina/PR e Terra Roxa/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA 01/06/2020 a 31/05/2021

Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2020, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com 90 (noventa) dias ou mais de serviços prestados ao mesmo empregador, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados que exerçam as funções de Pacoteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.103,24 (Hum mil e cento e três reais e vinte e quatro centavos).

B) Aos empregados que exerçam as funções de Copa, Cozinha, Limpeza, Contínuos, Office-Boys, Repositor, Porteiros, Auxiliar de Açougueiro, Auxiliar de Panificação e Auxiliar de Confeiteiro, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.275,74 (Um mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

C) Para os Vendedores e aos demais empregados, fica assegurado piso salarial de R\$ 1.403,31 (um mil quatrocentos e três reais e trinta e um centavos).

D) O piso salarial do Menor Aprendiz será equivalente ao Salário Mínimo Nacional.

E) Aos empregados que comprovem serem estudantes e admitidos para jornada de seis horas diárias e de trinta e seis horas semanais, fica assegurado piso salarial proporcional relativamente a função que vier desempenhar na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos primeiros noventa dias de contratualidade, fica garantido salário igual a 1.170,14 (um mil e cento e setenta reais e quatorze centavos) a todos os Empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, exceto os Empregados das funções previstas na cláusula 3ª da letra "A" acima.

§1º) Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S., o referido contrato.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

A correção salarial ora estabelecida sofrerá a compensação de todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador, desde Junho de 2020. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem legal ou judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos, ou parte fixa dos salários de Junho de 2019, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, **para o ano de 2020/2021**, os salários serão reajustados no percentual de 2,10% (dois vírgula dez por cento).

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL

Fica estabelecida garantia do Salário Mínimo Nacional, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), excluídos os Empregados na função de Pacoteiro, os quais terão direito a Piso Salarial na mesma proporção em relação ao Salário Mínimo.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESCALONAMENTO

Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários de **JUNHO de 2019**, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em **1º DE JUNHO DE 2020**, com a aplicação do percentual de **2,10% (dois vírgula dez por cento)**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE JUNHO DE 2019**, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, conforme tabela abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2019	2,10%
JULHO/2019	1,93%
AGOSTO/2019	1,75%
SETEMBRO/2019	1,58%
OUTUBRO/2019	1,40%
NOVEMBRO/2019	1,23%
DEZEMBRO/2019	1,05%
JANEIRO/2020	0,88%
FEVEREIRO/2020	0,70%
MARÇO/2020	0,53%
ABRIL/2020	0,35%
MAIO/2020	0,18%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Será obrigatório o fornecimento aos empregados de envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS**CLÁUSULA NONA - DESCONTOS**

Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativas a planos de saúde, vales-farmácia, aquisições (compras) efetuadas na própria empresa (no limite de 30% da sua remuneração), e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais, resultantes da aplicação do índice previsto na cláusula 5ª (quinta) deste instrumento, e, relativas a data-base JUNHO 2020, poderão ser pagas de forma parcelada na folha de Outubro/2020, Novembro/2020 e Dezembro/2020 ou em parcela única juntamente com o salário de Dezembro 2020, obrigação líquida e certa a ser satisfeita.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORA - EXTRA**

As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 15 (quinze) primeiras horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) até a 30ª (trigésima) hora mensal e 100% (cem por cento) a partir da 30ª (trigésima) hora mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: As horas extras laboradas aos sábados serão consideradas extra as que excederem as 08:00 diárias, observando a forma escalonada no "caput" da mesma cláusula.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso o abono do referido, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. Conforme art. 145 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO MORTE/ FUNERAL**

Em caso de morte ou falecimento de Empregado, a empresa pagará aos seus dependentes habilitados junto a Previdência Social, o valor equivalente de R\$ 905,88 (novecentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) a título de Auxílio Morte/Funeral, excluindo-se os empregados que a empresa que já possuem Seguro de Vida ou Auxílio Funeral.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Parágrafo 1º - Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação.

Parágrafo 2º - O empregador terá 24(vinte e quatro horas) após o prazo do Artigo 477 da CLT para finalizar os atos homologatórios sob pena da multa do mesmo artigo e de descumprimento da CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A assistência do Sindicato e consequente necessidade de homologação pela entidade no ato da rescisão ficará a critério do empregado.

Por ocasião das homologações rescisórias de contrato de trabalho, efetuadas junto à Entidade Sindical dos Empregados, a mesma deverá exigir Certidão Negativa da Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA DATA BASE

INDENIZAÇÃO ADICIONAL DEVIDA NA DESPEDIDA ANTES DA DATA-BASE

A Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, em ambas no artigo 9º, determinam uma indenização adicional, equivalente a um salário mensal, no caso de dispensa sem justa causa, no período de trinta dias que antecede a data de sua correção salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Preservando vantagens instituídas em convenções coletivas de trabalho anteriores, mas assegurando a observância de condições fixadas na lei nº 12.506/2011, o aviso prévio devido pelo empregador será escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço, ou seja até 01 ano 30 dias, 01 ano 33 dias, 02 anos 36 dias, 03 anos 39 dias, 04 anos 42 dias, e assim sucessivamente.

- Para o trabalhador com maior tempo de empresa ao que se refere a Lei nº. 12.506/11 será devido:

-De 25 a 30 anos de serviço na empresa – 105 (cento e cinco) dias;

- Acima de 30 anos de serviço na empresa – 120 (cento e vinte) dias;

Parágrafo 1º - O empregado deverá trabalhar apenas os 30 (trinta) dias com duas horas a menos ou 23 (vinte e três) dias em horário integral na forma do Artigo 488 e Parágrafo Único da CLT, devendo ser indenizado os dias remanescentes do aviso prévio a que fizer jus, sendo que a homologação deverá ser efetuada ao final dos 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - No caso de demissão por iniciativa do empregador, para o cumprimento do aviso prévio sempre que o trabalhador comprovar a obtenção de um novo emprego o empregador deverá dispensar o mesmo do cumprimento do aviso, ficando o empregador desobrigado ao pagamento desse período.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTÁGIO

As Empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal, signatária neste instrumento, somente poderão utilizar o labor de estagiários se cumpridas todas as exigências previstas na Lei nº. 6494 de 07 de dezembro de 1977(DOU. 09/12/77) e no Decreto nº. 87.497 de 18 de agosto de 1982(DOU. 19/08/82)

MÃO-DE-OBRA JOVEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENORES

É proibido admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do contrato de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

Serão anotadas nas Carteira de Trabalho as funções exercidas, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITAÇÕES CELULAR E SMARTPHONES

Fica estabelecida a limitação do uso do telefone celular e smartphones, principalmente aplicativos de redes sociais como WhatsApp e Facebook ou outro meio de comunicação particular pelos trabalhadores durante horário de expediente. Ao menos que, expressamente autorizado pelo empregador, como ferramenta de trabalho, devendo ser mantidos desligados nesse período. Sua inobservância poderá ser objeto de punição disciplinar e sua reincidência as consequências do art. 482 da CLT.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE

A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto e desde o momento em que seja confirmada a gravidez, através de atestado médico entregue ao empregador, contra recibo. Na falta de fornecimento do recibo, a gestante poderá provar o conhecimento

da gravidez pelo empregador por todos os meios de provas admitidas em direito.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Nº 8.213/91, Artigo 118.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 12 meses que antecederem o implemento do tempo necessário da aposentadoria, o empregado que tiver no mínimo 10 (dez) anos de serviço a empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa, desde que informado expressamente tal situação ao empregador. Esta garantia se aplica aos casos de aposentadoria por idade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA COMISSIONISTAS

Parágrafo 1º - Aos empregados comissionistas caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 1.403,31 (Um mil e quatrocentos e três reais e trinta e um centavos), após 90 (noventa) dias de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo 2º - Aos empregados comissionistas, os empregadores fornecerão mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo 3º - A parte variável do salário dos comissionistas para fins de cálculo de férias, 13º salário e verbas rescisórias, será considerada a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, corrigindo-se mês a mês os valores das referidas comissões, pelos índices do I.N.P.C./I.B.G.E., de acordo com a tabela oficial, ou outro índice que vier a substituí-lo, mantendo o valor real da comissão do último mês.

Parágrafo 4º - No cálculo das férias e verbas rescisórias será considerada a média das comissões atualizadas como exposto acima, observando-se os 12 (doze) meses anteriores ao período de fruição ou pagamento e, no cálculo do 13º salário, será considerada a média das comissões, atualizadas no ano de referência.

Parágrafo 5º - GESTANTES COMISSONISTAS: Para pagamento dos salários correspondentes à licença maternidade, desde que o INSS aceite o regime de correção das comissões, a remuneração a ser observada corresponderá a média das comissões dos últimos 12 (doze) meses, corrigidos segundo o mecanismo descrito nesta cláusula. O mesmo critério será utilizado quando o empregador indenizar o período de licença maternidade, independentemente de aceitação ou não pelo INSS do cálculo pela média das comissões corrigidas.

Parágrafo 6º - É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei Nº 605/49) nos percentuais de comissão; o cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Parágrafo 7º - O cálculo do atestado médico será feito pela média salarial do comissionado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais (Instrução Nº 1 / T.S.T.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAIXA/ PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os empregados que na loja ou escritório atuarem na função de caixa, na recepção e pagamento de valores, junto ao público, conferindo dinheiro, cheques, cartões de crédito e outros títulos de crédito, notas fiscais, liberando mercadorias e obrigados a prestação de contas dos interesses a seu cargo, terão uma tolerância mensal máxima equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial. Os empregados, entretanto, empregarão toda diligência na execução do seu trabalho, evitando no máximo a ocorrência de prejuízos, observando estritamente as instruções do empregador.

PARÁGRAFO 1º – O caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao caixa eventual deficiência.

PARÁGRAFO 2º - Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e recebidos na função de caixa, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento das quais tenha ciência expressa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, conforme Lei 12.790/2013.

A abertura do comércio em domingos e feriados fica condicionada a realização de acordos coletivos entre as empresa interessadas e o Sindicato dos Empregados, com a participação do Sindicato Patronal, respeitando o prazo mínimo de 15 dias para registro junto ao MTE.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS PARA LANCHE

Para as empresas que adotarem a prática do lanche os intervalos de quinze minutos serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo Empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (cláusula 03 da letra B), equivalente a R\$ 25,50(vinte e cinco reais e cinquenta centavos) por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO

Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança que seus empregados, permaneçam no recinto do trabalho, no gozo de intervalo para descanso (artigo 71 da CLT), tal situação se efetivada não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado será fruído aos domingos. Salvo Acordo Coletivo de Trabalho entre empresa e Sindicato obreiro.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA E PARENTES DE 1º GRAU

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviços no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário, mediante a devida comprovação. - E de 3 (três) dias consecutivos como falta justificada no caso de falecimento de parentes de 1º grau.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AO VESTIBULANDO

Abonar-se-ão faltas aos empregados, quando comprovarem prestação de exames vestibulares e do ENEM.
E aos empregados que precisarem estagiar, deverão repor as horas em débito, através de negociação com o empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES

Serão reconhecidos os atestados médicos para o responsável no acompanhamento em internações de filhos menores. E reconhecidos os atestados/ declaração para acompanhamentos às consultas para os filhos menores de 14 (quatorze) anos, limitando-se a meio dia para consulta e no máximo 5 (cinco) atestados por ano.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - ESTUDANTES

Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expressem o seu desinteresse pela prorrogação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FEIRA PONTA DE ESTOQUE

Fica estipulado a possibilidade de realização de 2 (duas) "Feiras Ponta de Estoque" e 1 (uma) "Feira Shopping" em dia de sábado, e em data a ser determinada pela Associação Comercial, cujas datas deverão ser com o pagamento com adicional de horas extras de conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORÁRIOS ESPECIAIS - PALOTINA

A jornada de trabalho dos empregados no Comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais.

Os horários de funcionamento do Comércio de Palotina são os seguintes: Segunda à Sexta-feira das 08:30 às 12:00 das 13:30 às 18:00 - Sábados 08:30 às 12:30 horas. Fica aberta a possibilidade de negociação, para utilização de mão de obra de empregados aos sábados, mediante acordo coletivo, com Sindicato Obreiro, respeitado o prazo mínimo de 15 dias para fins de registro junto ao MTE. Para abertura em dias especiais de final de ano e outras datas comemorativas. As partes pactuaram os seguintes horários:

DIA / MÊS	DIA DA SEMANA	DIAS COMEMORATIVOS	HORÁRIO COMÉRCIO	INTERVALOS	HORAS EXTRAS	HORAS COMPENSADAS
		AGOSTO				
08/08/2020	Sábado	Véspera dia dos Pais	08:30 às 16:00	1 intervalo de 1hora	02:30	*****
		DEZEMBRO				
18/12/2020	Sexta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 intervalo de 1hora	03:00	*****
19/12/2020	Sábado	Horário Especial Natal	09:00 às 16:00	1 intervalo de 1hora	02:00	*****
20/12/2020	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
21/12/2020	Sgunda Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 intervalo de 1hora	03:00	*****
22/12/2020	Terça Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 intervalo de 1hora	03:00	*****
23/12/2020	Quarta Feira	Horário Especial Natal	09:00 às 22:00	2 intervalo de 1hora	03:00	*****
24/12/2020	Quinta Feira	Véspera de Natal	09:00 às 16:00	1 intervalo de 1hora	*****	02:00
25/12/2020	Sexta Feira	NATAL	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO

26/12/2020	Sábado	Horário Normal	08:30 às 12:30	*****	*****	*****
27/12/2020	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
31/12/2020	Quinta Feira	Véspera de Ano Novo	08:30 às 12:30	*****	*****	04:00
		JANEIRO				
01/01/2021	Sexta Feira	ANO NOVO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
02/01/2021	Sábado	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	04:00
03/01/2021	Domingo	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO	FECHADO
		FEVEREIRO				
15/02/2021	Segunda Feira	Véspera de Carnaval	FECHADO	*****	*****	08:00
16/02/2021	Terça Feira	CARNAVAL	FECHADO	*****	*****	*****
17/02/2021	Quarta Feira	Cinzas	13:00 às 18:00	*****	*****	03:00
		ABRIL				
03/04/2021	Sábado	Véspera de Páscoa	09:00 às 16:00	1 intervalo de 1 hora	02:00	*****
04/04/2021	Domingo	PÁSCOA	FECHADO	*****	*****	*****
		MAIO				
08/05/2021	Sábado	Véspera dia das Mães	08:30 às 16:00	1 intervalo de 1 hora	02:30	*****
09/05/2021	Domingo	DIA DAS MÃES	FECHADO	*****	*****	*****
		TOTAL			21:00	21:00

OBS.: Os horários que não estão especificados, o funcionamento é normal.

O Comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porém cada logista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

Os horários que não estão especificados, o funcionamento é normal. O comércio poderá permanecer aberto em tempo integral, porém cada logista deve conceder os intervalos para seus funcionários em revezamento.

§ 1º - Todo empregado submetido à prorrogação de jornada além da oitava diária, terá direito de dois intervalos, sendo que o almoço, não poderá ser inferior a uma hora.

§ 2º - As horas extras, que ultrapassarem o limite previsto dos horários especiais serão remuneradas com o que estabelece a cláusula de Horas Extras.

§ 3º - A presente tabela de HORÁRIOS ESPECIAIS, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, excluídos os do ramo do comércio Varejista de produtos farmacêuticos e comércio de materiais de construção, os quais permanecerão cumprindo os horários normais que praticam na semana, respeitados os domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro e serão diligentes no caso de presença de clientes.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

Parágrafo Único -Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

As empresas concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seus mandatos, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela Entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e, por prazo de até de 15 (quinze) dias por ano.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RAIS

As empresas ficam obrigadas a encaminhareem à entidade sindical dos empregados, desde que o mesmo solicite uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da referida solicitação. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo uso necessário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL: A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comércio Varejista de Toledo realizada no dia 11/04/2018, devidamente convocada por meio do Edital de Convocação publicado no Jornal do Oeste, edição do dia 06/04/2018 página 15 e no Diário Oficial do Estado do Paraná na página 68 do mesmo dia. Instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 10/11/2020 a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2020 e seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será cobrada apenas uma vez por ano e atrelada à presente Convenção Coletiva de Trabalho firmada, da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via email (ou outra forma deliberada na CCT), com prazo de pagamento até 10/11/2020.

PARÁGRAFO QUINTO: Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Trabalhadores faz referência ao acordo efetuado no PROCESSO: 0000624-04.2010.5.09.0655, da Vara do Trabalho de ASSIS CHATEAUBRIAND entre o Ministério Público do Trabalho e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, o qual foi devidamente homologado por aquele Juízo, nos seguintes termos:

"... a cobrança da contribuição negocial, de todos os integrantes da categoria profissional, desde que respaldada por assembleia legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, assegurada a ampla participação de todos os representados, associados ou não ao sindicato;

A contribuição negocial deverá ser fixada em valor razoável e assegurar aos não filiados/associados o direito de oposição ao desconto, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, da realização do desconto no salário."

O valor fixado para desconto e recolhimento da Taxa Negocial em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALOTINA, ficou estipulado em Assembleia da categoria, aberta a associados e não associados, em 02(dois) dias de remuneração "per-capita", a ser descontada de todo empregado beneficiado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma: 1) 1(um) dia na folha de pagamento de OUTUBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/11/2020; 2) 1(um) dia na folha de pagamento de NOVEMBRO/2020 com recolhimento até o dia 10/12/2021.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser superior a R\$ 50,00(cinquenta reais);

§ 2º. Haverá taxa para os novos empregados admitidos após o mês de outubro/2020, com o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior, com desconto no segundo mês de contrato;

§ 3º. O desconto da Contribuição Negocial se faz no estrito interesse da entidade sindical subscritora e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas, conforme estabelecido na Assembleia Geral;

§ 4º. Fica assegurado ao empregado o direito de oposição do desconto da taxa negocial; o procedimento para exercício do referido direito estará disponibilizado no site do Sindicato www.sindecop.com.br

§ 5º. O Sindicato dos Trabalhadores, por sua vez informará as empresas da oposição apresentada, para a restituição do referido desconto.

§ 6º. O sindicato profissional divulgará esta Convenção Coletiva de Trabalho, especialmente no que se refere às obrigações constantes da presente cláusula.

O Sindicato Patronal, por sua vez, esclarece que a obrigação decorrente de tal cláusula é relativa apenas ao Sindicato profissional e seus representados, ressaltando seu direito de haver da entidade o imediato ressarcimento por eventual condenação judicial que determine a devolução dos valores descontados dos trabalhadores relativos ao referido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS CONCORDATÁRIAS, FALIDAS

As empresas concordatárias e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, § 8º da CLT, fica estipulada multa do menor salário desta convenção, por infração, reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado, e 50%(cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Palotina - Sindecop.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

Na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, para adoção de medidas que julgarem necessárias com relação às cláusulas 03, 04 e 14, facultando-se o Dissídio Coletivo no caso de insucesso na negociação, e, devendo as Entidades Signatárias promoverem entendimentos preliminares até 15 (quinze) de Maio de 2021, visando a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, afim de evitarmos o que tem ocorrido nos últimos anos (atrasos despropositados).

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CELEBRAÇÃO DE ACT

Para celebração de acordos coletivos de trabalho junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, a critério da entidade ficará dispensada de publicar Editais para convocações dos interessados, sendo tais formalidades supridas por termo de celebração do ACT e respectiva lista de assinaturas dos interessados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INAPLICABILIDADE DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGENCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021, sendo a data base da categoria em 01º de Junho.

**LORI FEHMBERGER FREHLICH
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PALOTINA**

**BELOIR JOAO ROTTA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DO ROL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.